

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.066 29/03/2017 15:52:06
Responsável: -mj-

REQUERIMENTO N° 34 /2017- SO

Requer informações junto à operadora de telefonia Vivo, visando a instalação de uma torre de transmissão de telefonia fixa e internet no Bairro Rancho Alegre, Município de Paraguaçu Paulista.

Excelentíssimo Senhor
IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista

Os Vereadores infra-assinados, em conformidade com as normas regimentais **R E Q U E R E M** as seguintes informações do Grupo Telefônica no Brasil – VIVO (Sra. Ana Caricati, Gerência de Articulação, Regional Bauru, Rua Araújo Leite, 19-70, 2º andar, 17015-341 – BAURU (SP)), a instalação de um torre de transmissão de telefonia fixa e internet no Bairro Rancho Alegre, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

I) Existe em andamento algum pedido para liberação de instalação da torre de telefonia fixa e internet pela operadora Vivo no Bairro Rancho Alegre?

II) Existem estudos objetivando a mencionada instalação no Bairro Rancho Alegre?

III) Em caso de resposta afirmativa a pergunta anterior:

a-) existe uma previsão para a instalação da torre da operadora Vivo no Bairro Rancho Alegre?

b-) apresentar a provável data (em caso de resposta afirmativa ao item "a") ou justificar-a não previsão da instalação (em caso de resposta negativa ao item "a") ?

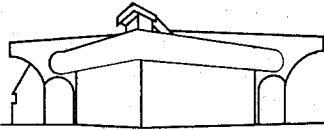
JUSTIFICATIVA

O Bairro Rancho Alegre foi declarado área de expansão urbana do Município de Paraguaçu Paulista após a promulgação da Lei Complementar nº 066, de 21 de setembro de 2006.

Plenário "Vereador Oscar Porfirio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

O citado bairro tem se expandido a cada dia em ritmo acelerado. Atualmente residem no local aproximadamente 66 (sessenta e seis) famílias, portanto é iminente pensar na execução de políticas públicas que venham melhorar a qualidade de vida desses municíipes.

A instalação desta antena é de extrema necessidade, visto que facilitará e agilizará a comunicação entre as pessoas, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto dos usuários da telefonia fixa.

Lembramos que atualmente a internet é considerada essencial para o desenvolvimento de todos, especialmente quanto a globalização, interação e conhecimento, além de ser um instrumento de trabalho. Em função da ausência da telefonia fixa e, portanto da internet, a população está prejudicada, pois fica isolada, portanto o investimento atenderia os anseios e as necessidades dos moradores e visitantes daquele loteamento.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de março de 2017.

JUNIOR BAPTISTA
Vereador

JOSIMAR RODRIGUES
Vereador

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR N°. 066, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

**"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ÁREA
DE EXPANSÃO URBANA DO DISTRITO SEDE
DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

CARLOS ARRUDA GARDS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica declarada área de expansão urbana do Distrito Sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para todos os efeitos legais e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e nas Leis Complementares Municipais nº. 010, de 16 de novembro de 1998 – Plano Diretor do Município, e nº. 012, de 8 de dezembro de 1998 – Lei de Parcelamento de Solo; o imóvel rural localizado no Bairro Rural Água do Alegre, neste Município, com área total de 126,1384 hectares e as seguintes medidas e confrontações:

"DESCRIÇÃO: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, Cerca; deste, segue confrontando com Imóvel Rural, com os seguintes rumos e distâncias: 85°21'34" SE e 491,90 m até o vértice 2, 79°48'00" NE e 862,79 m até o vértice 3, 04°20'56" NW e 424,25 m até o vértice 4, 85°26'15" NE e 332,57 m até o vértice 5, 04°24'25" SE e 1.108,86 m até o vértice 6, Situado na faixa de domínio da Estrada Municipal PGP-020; deste, segue confrontando com Estrada Municipal PGP-020, com os seguintes rumos e distâncias: 04°24'25" SE e 15,50 m até o vértice 7, Cerca; deste, segue confrontando com Imóvel Rural pelo lado esquerdo e do lado direito segue na faixa de domínio da Estrada Municipal PGP-020, com os seguintes rumos e distâncias: 84°30'23" NW e 337,92 m até o vértice 8, 06°05'38" SE e 12,12 m até o vértice 9, 04°46'57" SE e 150,82 m até o vértice 10, 78°17'23" SW e 623,10 m até o vértice 11, 89°51'40" SW e 19,39 m até o vértice 12, 86°05'51" NW e 249,38 m até o vértice 13, 05°16'46" NE e 145,39 m até o vértice 14, 05°26'24" NE e 208,64 m até o vértice 15, Cerca; deste, segue confrontando com Imóvel Rural pelo lado esquerdo e do lado direito segue na faixa de domínio da Estrada Municipal PGP-020, com os seguintes rumos e distâncias: 84°03'51" NW e 278,01 m até o vértice 16, 82°39'38" NW e 264,63 m até o vértice 17, 83°27'20" NW e 57,09 m até o vértice 18, 82°48'39" NW e 14,11 m até o vértice 19, Situado no lado esquerdo da ponte e no eixo do Córrego Alegre; deste, segue confrontando com o eixo do Córrego Alegre, a montante, com os seguintes rumos e distâncias: 07°14'23" NE e 12,83 m até o vértice 20, 09°37'45" NE e 70,76 m até o vértice 21, 12°42'50" NE e 117,09 m até o vértice 22, 02°32'46" NE e 100,88 m até o vértice 23, 06°16'31" NE e 77,77 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 066, de 21 de setembro de 2006 Fls. 2 de 2

- Art. 2º** A área, de que trata o art. 1º desta Lei, se destina a regularização dos Loteamentos denominados de Rancho Alegre e Rancho Azul, de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 012, de 8 de dezembro de 1998 – Lei de Parcelamento de Solo; e na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
- § 1º** As obrigações e responsabilidades quanto à regularização do "Loteamento Rancho Alegre" serão de responsabilidade dos proprietários e da Prefeitura Municipal, conforme o disposto nos autos do Termo de Acordo firmado entre a Prefeitura Municipal, os proprietários do loteamento e o Ministério Público do Estado de São Paulo (Ação Civil Pública – Processo nº. 1.726/03 – Primeira Vara da Comarca do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista).
- § 2º** No que se refere ao "Loteamento Rancho Azul", as obrigações e responsabilidades quanto à regularização do mesmo serão de responsabilidade dos seus respectivos proprietários, com a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 21 de setembro de 2006.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital
afixado em lugar público de costume.

IEDA GARMS MAGÊDO LAMB
Chefe de Gabinete